DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2026
Processo Administrativo n° 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL E A EMPRESA **FAB MIX CONCRETOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.777.319/0001-92, situado a Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul, SC, através do Prefeito Municipal, Senhor CÉLIO PEREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.888.990/0001-89, sediado na Rua José Batalha, nº 535, Vila de Cava, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu neste ato representado pelo seu Procurador, **TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa, firmam o presente instrumento de contrato, derivado da **Ata de Registro de Preços n.º 002/2025/SIE,** decorrente da **Concorrência Eletrônica** – **Edital n.º 0108/2025/SIE**, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusula e às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro 2024; n.º 509, de 15 de março de 2024; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB[1] e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. É objeto do presente contrato a construção de 12 (doze) unidades habitacionais de interesse social do Programa Casa Catarina vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família/SAS – Lote 10, sendo 10 (dez) com Kit BWC Convencional e 02 (duas) com Kit BWC PcD, nas condições previstas no Termo de Referência e Concorrência Eletrônica n.º 0108/2025/SIE e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

1.1.1. Adesão ao **Programa Casa Catarina**, do Governo do Estado de Santa Catarina, visando à participação do município de Campo Belo do Sul/SC nas ações de política habitacional, com o objetivo de viabilizar a construção e/ou concessão de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção de moradia digna, conforme **Ata de registro de preços n° 002/2025**, advindo da **Concorrência eletrônica n° 0108/2025** vinculado ao **Programa Casa Catarina**, promovido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Casas	UN	12	R$ 106.487,59	R$ 1.277.851,08
2	Kit BWC convencional	UN	10	R$ 1.196,52	R$ 11.965,20
3	Kit BWC PCD	UN	02	R$ 5.449,76	R$ 10.899,52
4	Kit esgoto	UN	12	R$ 6.316,79	R$ 75.801,48
Valor Total				**R$ 1.376.517,28**	

1.3. Normas de Execução:

1.3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como de conformidade com a Concorrência Eletrônica e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.
1.3.2. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), pelas Instruções Particulares contidas no ANEXO II do Edital, ABNT e Corpo de Bombeiros, quando couberem.
1.4. Andamento dos Serviços:
1.4.1. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao Cronograma Físico- Financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, constante do processo SAS 436/2025, de 28/02/2025, que é parte integrante deste Contrato.
1.5. Forma de Execução:
1.5.1. Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE, bem como as leis, os regulamentos, normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da ABNT, e outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Instruções Particulares contidas nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. De Início:
2.1.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Prefeitura de Maracajá.
2.1.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.
2.1.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.
2.2. De Execução:
2.2.1. O prazo para execução dos serviços obedecerá aos prazos listados a seguir, contados a partir da pertinente Ordem de Serviço (OS):
- 120 (cento e vinte) dias corridos para as OS de 06 unidades habitacionais;
- 210 (duzentos e dez) dias corridos para as OS de 12 unidades habitacionais.

2.3. De Vigência:
2.3.1. O contrato terá vigência obedecerá aos prazos listados a seguir contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 180 (cento e oitenta) dias corridos para as OS de 06 unidades habitacionais;
- 300 (trezentos) dias corridos para as OS de 12 unidades habitacionais.

2.3.2. O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.
2.3.3. O pedido de prorrogação deverá ser feito com prazo mínimo da metade do prazo total do término do Contrato.

2.3.4. A CONTRATANTE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela CONTRATANTE, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento de cada lote.

4.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

4.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

4.6. Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

5.2. O valor total da contratação é de R$ 1.376.517,28 (Um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

6.1.1. medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do DNIT;
6.1.2. as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
6.1.3. de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.
6.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e respectivo Relatório de
Andamento dos Serviços pela Contratada e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei n.º 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:
6.2.1. junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
6.2.2. junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada; 6.3. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.
6.3. Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), quando couber.
6.4. No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.
6.5. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.
6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6.7. Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.
6.8. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do "Índice Nacional da Construção Civil –INCC, Edificações" (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.
7.2. O cálculo do reajustamento terá como referência a data-base do orçamento e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula R=Vx(I-Io)/Io Onde:
R = reajustamento procurado;
V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;
Io = Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e contrato.

8.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

8.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e contrato.

8.4. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

8.7. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os.

8.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

8.10. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.

8.11. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA.

8.12. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

8.13. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento.

8.15. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.16. Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.18. A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Reserva-se o direito à CONTRATANTE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica n.º 108/2025/SIE, nas especificações dos ANEXOS I e II e nas condições estabelecidas no edital e neste Contrato.

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

9.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

9.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.6. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto.

9.7. A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela solicitação do “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto.

9.9. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO.

9.10. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

9.11. Os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.12. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

9.13. A CONTRATADA deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.

9.14. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO da obraa solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

9.15. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço.

9.16. A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.17. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa.
9.18. Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico;
9.19. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços.
9.20. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA.
9.21. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigandose a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos.
9.22. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados;
9.23. A empresa deverá manter "Diário de Obra", preenchido diariamente, e encaminhar cópia quinzenalmente para a FISCALIZAÇÃO;
9.24. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.
9.25. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica.
9.26. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a nível executivo, seguindo o prescrito na resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado de ART, sendo encaminhado à FISCALIZAÇÃO antes do início da obra.
9.27. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento do PGRCC no fim de cada mês de execução das obras, com a devida ART. Finalizada a obra, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório conclusivo de execução do PGRCC, com a respectiva ART.
9.28. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
9.29. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
9.30. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
9.31. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.
9.32. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados.
9.33. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.34. No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.
9.35. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.
9.36. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).
9.37. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.
9.38. As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).
9.39. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
9.40. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).
9.41. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9.42. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
11.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:
11.1.1. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
11.1.2. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
11.1.3. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
11.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
12.1. Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, incluindo a garantia adicional, se houver, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
12.2. A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
12.2.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;
12.2.2. em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou
12.2.3. em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

12.3. A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SAS do objeto contratual.
12.4. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.
12.5. No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pela CONTRATANTE, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DOS SERVIÇOS
13.1. O recebimento do serviço se dará:
13.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021;
13.1.2. definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea "b", após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
14.7.1. o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art.
117, §1º);

14.7.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.7.3. o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
14.7.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
14.7.5. o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
14.9. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:
14.10.1. o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
14.10.2. o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
14.10.3. o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.10.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
14.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
15.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.
15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa:

15.2.2.1. compensatória; e
15.2.2.2. de mora;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.
15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 15.2.2.1, do item 15.2.2.
15.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
15.5.1. descumprimento de pequena relevância;
15.5.2. inexecução parcial de obrigação contratual.
15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
15.6.1. de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:
15.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.6.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.6.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
15.6.3**. 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
15.6.4. **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:
15.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.6.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
15.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
15.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
15.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.6.4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
15.6.4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.6.4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
15.7. Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.
15.8. A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.
15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;
15.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.9.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
15.10. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.9.1, 15.9.3, 15.9.4 e 15.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.
15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos subitens 15.9.1 ao 15.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
15.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.12.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.12.5. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 2013.
15.13. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.12.2, 15.12.3 e 15.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
15.14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.
15.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
15.16. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.
15.17. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

16.2. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

16.2.1. a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

16.2.2. a CONTRATADA não promova o ressarcimento à CONTRATANTE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

16.2.3. a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

16.2.4. quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

16.2.5. quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

16.2.6. quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

16.2.7. quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

16.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4. A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

16.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

16.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

17.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; n.º 509, de 15 de março de 2024; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 0108/2025/SIE, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, serlhe-á imediatamente aplicado.
18.3. No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omisso sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL 14.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO 14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO 415 - Fundo Rotativo Habitacional 16.482 - Habitação / Habitação Urbana 2.470 - DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL 108 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 108 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.665.0000.1091 - SUPERÁVIT - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Campo Belo do Sul/SC, 13 de abril de 2026.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2026.04.14 10:07:19 -03'00'

CÉLIO PEREIRA
Prefeito de Campo Belo do Sul
CONTRATANTE

TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA:09854144720
Assinado de forma digital por TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA:09854144720
Dados: 2026.04.16 15:00:09 -03'00'

TIAGO LEONARDO DA SILVA LIMA
Representante legal do CONTRATADO